

UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL

Termo de Referência 76/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
76/2026	158517-UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL	SANDRA SALETE VILBERT	24/09/2026 15:59 (v 0.23)
Status			
ASSINADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
VI - obras e serviços de arquitetura e engenharia/Serviços especiais de engenharia	92/2026	23205.024187/2026-83

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Processo Administrativo nº 23205.024187/2026-83

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços especiais de engenharia para execução do Levantamento de Dados, elaboração do Programa de Necessidades, Estudo Preliminar, Anteprojeto, Projeto Básico e Projeto Executivo de arquitetura, engenharia e infraestrutura, incluindo orçamento, Caderno de Encargos, coordenação e compatibilização em ambiente BIM, licenciamento e aprovações, destinados a viabilizar a contratação de obra de construção do **Hospital Universitário da Universidade Federal da Fronteira Sul (HU-UFFS), no campus Chapecó - SC**, com área construída estimada em 30.000 m², implantada em terreno de área de aproximadamente 60.038,26 m², nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Especificação do Material	Unidade	Quantidade	Valor Total
1	3905001100021	SERVIÇO	1	R\$ 5.927.067,12
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DESENVOLVIMENTO DOS PROJETOS DE ARQUITETURA E DE ENGENHARIA PARA O HOSPITAL UNIVERSITÁRIO - CAMPUS CHAPECÓ				
Contratação de empresa especializada para desenvolvimento dos Projetos de Arquitetura e de Engenharia para o Hospital Universitário no Campus Chapecó, do Estado de Santa Catarina, da Universidade Federal da Fronteira Sul.				
CATMAT/CATSER: 20060				
ITENS ACIMA DE R\$ 80.000,00				
Detalhamento Por Unidade				
UASG	158517 - UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL			R\$ 5.927.067,12
Detalhamento Por Grupo Material				
3905 - SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS				R\$ 5.927.067,12

1.2. Na hipótese de haver diferença entre a descrição dos itens registrados no Portal de Compras e as especificações constantes no Termo de Referência, deverão ser consideradas as especificações do Termo de Referência.

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. O objeto da contratação tem a natureza de **serviços especiais de engenharia**, conforme justificativa constante no Anexo XII - Estudo Técnico Preliminar.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.3. O serviço é enquadrado como contratado por escopo.

Prazo de vigência

1.4. O prazo de vigência da contratação é de **730 (setecentos e trinta) dias corridos** contados **da assinatura do Contrato**, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontram-se pormenorizados em tópico específico do Anexo XII - Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência:

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:

I. ID PCA no PNCP: 11234780000150-0-000001/2026

II) Data de publicação no PNCP: 15/05/2026

III) Id do item no PCA: 8802

IV) Classe/Grupo: 833 - Serviços de engenharia

V) Identificador da Futura Contratação: 92/2026

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópicos específicos dos documentos Anexo XII - Estudos Técnicos Preliminares e Anexo III - Encarte Técnico, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. De acordo com as orientações constantes no **Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da DECOR/CGU/AGU, 8ª Edição de outubro/2025**, **não foram localizados critérios de sustentabilidade obrigatórios, contudo**, recomenda-se que a Contratada, observe, **no que couber**, boas práticas de sustentabilidade baseadas na otimização e economia de recursos e na redução da poluição ambiental, em atenção ao disposto no artigo 5º e 11º da Lei nº 14.133/2021, bem como, atente-se ao cumprimento do normativo legal referente ao objeto, observando a todas as recomendações constantes no Termo de Referência e seus anexos.

4.2. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.2.1. Nos projetos deverão ser previstos a destinação dos resíduos e rejeitos e devem considerar medidas para minimizar sua geração e prever sua destinação adequada, ponderando sobre a não geração, redução, reutilização, tratamento e disposição dos resíduos.

4.3. Como ações de boas práticas citam-se exemplificativamente:

4.3.1. Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas e/ou poluentes;

4.3.2. Uso de produtos de limpeza e conservação que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA;

4.3.3. Racionalização do consumo de energia elétrica e de água;

4.3.4. Destinação adequada dos resíduos gerados, de acordo com a Política Nacional de Resíduos Sólidos Lei 12.305 de 2010.

4.3.5. Treinamento periódico dos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes; e

4.3.6. Observar, quando da execução dos serviços, as práticas de sustentabilidade previstas na Instrução Normativa nº 1, de 19 janeiro de 2010, no que couber;

4.3.7. Tratar todos os usuários do serviço com urbanidade e respeito amplo, adotando medidas preventivas para evitar todo e qualquer tipo de discriminação no âmbito da unidade atendida por este contrato

4.4. Os projetos deverão ser elaborados em conformidade com a legislação e as normas técnicas vigentes e aplicáveis a cada disciplina e etapa, cuja relação definitiva deverá ser conferida no TR e nos documentos técnicos em especial, sem prejuízo de outras pertinentes, ainda que não expressamente listadas, mas que sejam vigentes.

4.5. Por tratar-se de contratação de projetos de arquitetura e engenharia destinados a construção de um Hospital Universitário, os documentos técnicos como memoriais descritivos e especificações técnicas, entre outros, devem também seguir as orientações constantes na RDC nº 222/2018 da ANVISA, que regulamenta o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde, incluindo as obras hospitalares.

4.6. Os critérios de sustentabilidade elencados não exauzem o rol de possibilidades de medidas e cuidados, que podem ser realizados para proteção do meio ambiente e promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

4.7. A contratação está em consonância com o Plano de Logística Sustentável da UFFS.

Indicação de marcas ou modelos

4.8. O desenvolvimento dos projetos deverá utilizar a metodologia BIM (*Building Information Modeling*), de acordo com os termos do Decreto nº 10.306 /2020 e do Decreto nº 11.888/2024 e demais normas e diretrizes aplicáveis.

4.8.1. O uso da metodologia BIM nesta contratação tem como finalidade primária a coordenação e a compatibilização multidisciplinar dos projetos, mediante federação de modelos e detecção de interferências entre arquitetura, estruturas, instalações e demais disciplinas, com vistas a reduzir inconsistências, conflitos entre sistemas, retrabalhos e omissões nos documentos técnicos.

4.8.2. A indicação de marca e modelo na especificação, quando eventualmente utilizadas, servem como parâmetro de qualidade, admitida tão somente para facilitar a descrição do objeto a ser licitado e munir as empresas participantes da licitação com informações relativas ao padrão de qualidade mínimo almejado pela UFFS (art. 41, inciso I, d da Lei nº 14.133, de 2021).

Subcontratação

4.9. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de **14,52%** (catorze e cinquenta e dois por cento) do valor total do contrato, e estão detalhadas no item 16 do Anexo II - Termo de Justificativas Técnicas, apêndice deste Termo de Referência.

4.10. Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto:

4.10.1. Projeto de instalações de vapor, esterilização/cme, cozinha e água quente: 3,50%;

4.10.2. Projeto de movimentação de terra, drenagem e pavimentação: 2,23%;

4.10.3. Serviços relacionados à licença ambiental prévia: 2,00%;

4.10.4. Projeto de linha de vida: 0,97%;

4.10.5. Projeto de transporte vertical: 1,01%;

4.10.6. Projeto de instalações de gás combustível: 1,01%; e

4.10.7. Projeto de redes externas: 3,80%.

4.11. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.12. A subcontratação depende de autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.13. O Contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.14. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

Garantia da contratação

4.15. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

4.15.1. Tratando-se de obra ou serviço de engenharia, será exigida garantia adicional do fornecedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta.

4.16. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.16.1. A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

4.16.2. Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

4.16.3. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

4.16.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

4.16.5. Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

4.17. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

4.18. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

4.19. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

4.20. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

4.20.1. O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

4.21. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

4.21.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

4.21.2. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

4.22. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

4.23. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

4.24. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.

4.25. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.25.1. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

4.25.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

4.26. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

4.26.1. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

4.26.2. A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

4.27. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

4.28. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

4.29. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

4.30. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

Vistoria

4.31. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é facultada, mas é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, 8h00min às 12h00min e 13h30min às 17h00min, devendo o agendamento ser efetuado previamente com a Secretaria Especial de Obras, pelo e-mail seobras@uffs.edu.br ou pelo telefone (49) 2049-3110.

4.32. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.33. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.33.1. É vedada a realização de vistoria por um mesmo representante para diferentes licitantes.

4.33.2. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.33.3. Será permitido o uso de máquina fotográfica durante a vistoria.

4.34. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada de acordo com o Anexo VIII - Modelo Atestado de Vistoria, pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.35. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o Contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: o **prazo de execução** será estabelecido na emissão da ordem de serviço e será de **360 (trezentos e sessenta) dias corridos**, podendo ser prorrogado na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

- Vide Anexo III - ENCARTE TÉCNICO

5.1.3. Cronograma de realização dos serviços:

- Vide Cronograma físico-financeiro - folha 5 do Anexo IV - ORÇAMENTO ANALÍTICO ESTIMATIVO e item 10 do Anexo III - ENCARTE TÉCNICO

5.1.4. As etapas estão descritas no Anexo III - ENCARTE TÉCNICO.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço:

5.2.1. O desenvolvimento do serviço poderá ser feito pela CONTRATADA em local conveniente à sua escolha. As reuniões presenciais obrigatórias ao longo do desenvolvimento dos projetos acontecerão no seguinte endereço:

- Campus Chapecó: Rodovia SC 484, km 02, Bairro Fronteira Sul, Chapecó/SC - CEP 89815-899

5.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário:

5.3.1 O desenvolvimento do serviço poderá ser feito pela CONTRATADA em horários convenientes à sua escolha. As reuniões presenciais obrigatórias ao longo do desenvolvimento dos projetos acontecerão em horários de segunda à sexta-feira, entre 08:00 e 17:00 horas, a combinar.

Rotinas a serem cumpridas

5.4. A execução contratual observará as rotinas descritas no Anexo III - ENCARTE TÉCNICO.

Materiais a serem disponibilizados

5.5. Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.6. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

- Vide Anexo III - ENCARTE TÉCNICO e Anexo I – CRITÉRIOS DE JULGAMENTO POR TÉCNICA E PREÇO

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.7. O prazo de garantia dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.8. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

Das exigências para a assinatura do contrato

5.9. Para a assinatura do contrato, a Contratada deverá apresentar a declaração TERMO DE COMPROMISSO DE DISPONIBILIDADE DA CONTRATADA, conforme modelo constante do Anexo IX deste instrumento.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato o CONTRATANTE convocará o representante da CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.7. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.10. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.11. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.12. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.13. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.14. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.15. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.16. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

6.17. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.18. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

6.19. Cabe ao gestor do contrato:

6.19.1. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.19.2. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.19.3. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.19.4. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.19.5. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.19.6. Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.19.7. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

6.19.8 Receber e dar encaminhamento imediato:

6.19.8.1. Às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

6.19.8.2. À notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto nesta seção.

7.1.1. Nos contratos de obras e serviços de engenharia, sempre que compatível com o regime de execução, a medição será mensal (Art. 92, §5º, da Lei nº 14.133/21), regra não aplicável à presente contratação em razão do regime de empreitada por preço global adotado, cuja medição seguirá a sistemática por etapas prevista nos itens 7.2 e 7.4.1 e de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro.

7.1.2. A avaliação da execução do objeto utilizará para aferição da qualidade da prestação dos serviços a planilha de medição, de acordo com o disposto no item 10 do Anexo III - ENCARTE TÉCNICO.

7.2. Nos regimes de execução de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação por tarefa, contratação integrada e contratação semi-integrada será adotada sistemática de medição e pagamento associada à execução de etapas do cronograma físico-financeiro vinculadas ao cumprimento de metas de resultado, vedada a adoção de sistemática de remuneração orientada por preços unitários ou referenciada pela execução de quantidades de itens unitários.

7.3. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.3.1. Não produziu os resultados acordados;

7.3.2 Deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.3.3. Deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.4. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.4.1. Os projetos serão dimensionados e pagos por etapa concluída conforme disposições do quadro a seguir e item 10 do Anexo III - ENCARTE TÉCNICO, apêndice do Termo de Referência

Etapas	Descrição	Pagamento
1	Levantamento de Dados - LV	15%
2	Programa de Necessidades - PN	10%
3	Estudo Preliminar - EP	10%
4	Anteprojetos arquitetônico e complementares - AP	15%
5	Projetos Básicos - PB	35%
6	Projetos Executivos - PE	15%

Recebimento

7.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, pelos fiscais técnicos e administrativos, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.5.1. Tratando-se de serviço de engenharia, ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e documentos elaborados entregues e aprovados da etapa de execução.

7.5.1.1. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

7.5.1.2. O Contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

7.6. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.7. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.8. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.9. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.10. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período da finalização de todas as etapas indicadas no quadro do item 7.4.1 acima, e Cronograma físico-financeiro folha 5 do Anexo IV – ORÇAMENTO ANALÍTICO ESTIMATIVO.

7.11. Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.11.1. O fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.11.2. O fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

7.12. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.13. O Contratado fica obrigado a reparar, refazer ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.14. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.15. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.16. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.17. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.18. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.18.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.18.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.18.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

7.18.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e

7.18.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.19. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.20. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.21. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.22. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.23. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.24. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I) o prazo de validade;
- II) a data da emissão;
- III) os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV) o período respectivo de execução do contrato;
- V) o valor a pagar; e
- VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.25. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.26. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.27. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.27.1. Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; e

7.27.2. Identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.28. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.29. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.30. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.31. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.32. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.33. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento e a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do IGPM de correção monetária.

Forma de pagamento

7.34. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.35. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.36. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.36.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.37. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

7.38. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 19/08/2026.

7.39. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, da Coluna 39 – Consultoria (Supervisão e Projetos), divulgada mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.39.1. O reajuste de que trata o item anterior será calculado de acordo com a seguinte fórmula estabelecida no Art. 5º do Decreto 1.054/1994 com redação dada pelo Decreto 1.110/1994:

$$R = V \times [(I - I_0) / I_0]$$

Onde:

R = valor do reajuste a ser concedido;

V = valor contratual da parcela a ser reajustada;

I₀ = valor da Coluna 39 – Consultoria (Supervisão e Projetos), FGV, referente ao mês de referência dos preços iniciais (mês do orçamento estimado - 08/2026, conforme item 7.38);

I = valor da Coluna 39 – Consultoria (Supervisão e Projetos), FGV, referente ao mês de ocorrência da anualidade (mês de aniversário do contrato).

7.40. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.41. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.42. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.43. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.44. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.45. O reajuste será realizado por apostilamento.

Cessão de Crédito

7.46. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.46.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.46.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.46.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.46.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

7.47. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; e
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave; e

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de **0,5% (cinco décimos por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **15 (quinze) dias**.

8.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

8.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

8.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

8.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação;

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. As peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. Os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O licitante será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento por TÉCNICA E PREÇO, conforme detalhado no Anexo I — Critérios de Julgamento por Técnica e Preço deste Termo de Referência.

9.1.1. Será adotado o modo de disputa fechado, observadas as regras estabelecidas no Edital.

9.2. Documentos a serem apresentados por todos os licitantes

9.2.1. No cadastramento da proposta e antes da abertura da sessão pública, todos os licitantes deverão encaminhar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta técnica, a proposta de preço e os respectivos documentos que as integram, na forma estabelecida neste Termo de Referência.

9.2.2. A proposta técnica deverá ser elaborada conforme o Anexo VII — Modelo de Proposta Técnica e será composta pelos seguintes elementos:

- a) arquivo principal da proposta técnica, elaborado de acordo com o Anexo VII;
- b) Mapas A e B, devidamente preenchidos;
- c) documentos comprobatórios técnico-operacionais identificados pela sigla AO;
- d) documentos comprobatórios técnico-profissionais identificados pela sigla AP; e

e) demais documentos relativos aos outros quesitos técnicos identificados pela sigla OT.

9.2.2.1. O Anexo VII constitui o instrumento principal de organização e apresentação da proposta técnica, sendo os Mapas A e B e os documentos comprobatórios AO, AP e OT partes integrantes e complementares da proposta.

9.2.2.2. Para fins de organização e avaliação da proposta técnica, consideram-se:

a) AO — Experiência Técnico-Operacional: documentos destinados à comprovação da experiência e da capacidade técnico-operacional do licitante, correspondentes aos critérios e subcritérios identificados pela sigla AO no Anexo I;

b) AP — Experiência Técnico-Profissional: documentos destinados à comprovação da formação, da experiência e da capacidade técnico-profissional dos integrantes da equipe indicados pelo licitante, correspondentes aos critérios e subcritérios identificados pela sigla AP no Anexo I; e

c) OT — Outros Quesitos Técnicos: documentos destinados à comprovação dos demais aspectos da proposta técnica, correspondentes aos critérios e subcritérios identificados pela sigla OT no Anexo I.

9.2.2.3. Os documentos comprobatórios deverão ser apresentados de forma organizada, legível e na mesma ordem dos critérios e subcritérios estabelecidos no Anexo I, com a identificação do respectivo código AO, AP ou OT.

9.2.2.4. O preenchimento dos Mapas A e B não substitui a apresentação dos respectivos documentos comprobatórios exigidos no Anexo I.

9.2.2.5. A proposta técnica deverá observar os limites de páginas, a forma de apresentação, os critérios de pontuação e as demais condições estabelecidas no Anexo I.

9.2.3. O licitante deverá apresentar o Anexo X — Modelo de Responsáveis Técnicos, devidamente preenchido e ajustado para contemplar todos os profissionais indicados na proposta técnica que sejam pertinentes à execução do objeto.

9.2.3.1. As informações constantes do Anexo X deverão ser compatíveis com a equipe indicada na proposta técnica e com os documentos técnico-profissionais AP apresentados para fins de avaliação e pontuação.

9.2.4. A proposta de preço de todos os licitantes será composta pelos seguintes elementos:

a) Anexo XI — Carta-Proposta, devidamente preenchido com o valor global da proposta;

b) Anexo IV — Orçamento Analítico, correspondente à folha 3 do referido Anexo, com o valor global da proposta e os valores dos itens devidamente ajustados;

c) Anexo IV — Relatório de Composições, correspondente à folha 6 do referido Anexo, contendo as composições de custos unitários analíticos de todos os itens do Orçamento Analítico;

d) Anexo IV — Composição Analítica BDI Obra, correspondente à folha 4 do referido Anexo, devidamente preenchida;

e) Anexo IV — Cronograma Físico-Financeiro, correspondente à folha 5 do referido Anexo, observadas as etapas, os percentuais e os prazos estabelecidos pela Administração; e

f) Anexo V — Modelo de Encargos Sociais, devidamente preenchido.

9.2.4.1. O valor global informado na Carta-Proposta e no Anexo IV deverá coincidir com o valor global cadastrado no sistema eletrônico.

9.2.4.2. Os documentos relacionados no item 9.2.4 deverão ser apresentados em formato PDF, devidamente preenchidos, datados e assinados pelo representante legal do licitante e, quando aplicável, pelo profissional responsável por sua elaboração.

9.2.4.3. Além dos documentos em PDF, as planilhas indicadas nas alíneas “b” a “e” do item 9.2.4 deverão ser apresentadas também no formato editável . ODS, devidamente preenchidas e com suas fórmulas, vínculos, formatação e estrutura original preservados.

9.3. Documentos a serem apresentados pelo licitante classificado em primeiro lugar

9.3.1. Após o julgamento das propostas técnica e de preço e a eventual negociação, o licitante classificado em primeiro lugar, quando convocado pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico e no prazo estabelecido na convocação, a proposta ajustada ao valor global final, acompanhada dos seguintes documentos:

a) Anexo XI — Carta-Proposta, devidamente preenchido e atualizado com o valor global final;

b) Anexo IV — Orçamento Analítico, correspondente à folha 3 do referido Anexo, com o valor global final e os valores dos itens devidamente ajustados;

c) Anexo IV — Relatório de Composições, correspondente à folha 6 do referido Anexo, contendo as composições de custos unitários analíticos de todos os itens do Orçamento Analítico;

d) Anexo IV — Composição Analítica BDI Obra, correspondente à folha 4 do referido Anexo, devidamente preenchida;

e) Anexo IV — Cronograma Físico-Financeiro, correspondente à folha 5 do referido Anexo, observadas as etapas, os percentuais e os prazos estabelecidos pela Administração; e

f) Anexo V — Modelo de Encargos Sociais, devidamente preenchido.

9.3.2. Os documentos relacionados no item 9.3.1 deverão ser apresentados em formato PDF, devidamente preenchidos, datados e assinados pelo representante legal do licitante e, quando aplicável, pelo profissional responsável por sua elaboração.

9.3.2.1. Além dos documentos em PDF, as planilhas indicadas nas alíneas “b” a “e” do item 9.3.1 deverão ser apresentadas também no formato editável .ODS, devidamente preenchidas e com suas fórmulas, vínculos, formatação e estrutura original preservados.

9.3.3. Para o preenchimento da Planilha Orçamentária constante do Anexo IV, tanto na apresentação inicial prevista no item 9.2.4 quanto na apresentação da proposta ajustada prevista no item 9.3.1, o licitante deverá inserir, no campo denominado “Coeficiente de Adequação de Preço”, o percentual de redução a ser aplicado linearmente sobre os valores do orçamento estimado pela Administração. A partir do percentual informado, a própria planilha calculará automaticamente os valores dos itens, das etapas e o campo “Total Geral”.

9.3.3.1. O campo “Coeficiente de Adequação de Preço” constitui exclusivamente mecanismo operacional de cálculo e distribuição linear da redução sobre os valores da planilha. O percentual nele informado não constitui critério autônomo de julgamento nem caracteriza a adoção do critério de maior desconto, permanecendo a licitação submetida ao julgamento por técnica e preço.

9.3.3.2. O licitante deverá ajustar o percentual inserido no campo “Coeficiente de Adequação de Preço” até que o campo “Total Geral” corresponda ao valor global de sua proposta, observadas as regras dos itens seguintes.

9.3.3.3. Na apresentação inicial prevista no item 9.2.4, o valor apurado no campo “Total Geral” da planilha deverá ser utilizado como valor global da proposta e deverá coincidir com os valores informados na Carta-Proposta e no sistema eletrônico.

9.3.3.4. Na apresentação da proposta ajustada prevista no item 9.3.1, o campo “Total Geral” deverá coincidir com o valor global final resultante do julgamento e da eventual negociação. Caso a correspondência exata seja inviável exclusivamente em razão dos cálculos e arredondamentos realizados pela planilha, admitir-se-á que o “Total Geral” seja ligeiramente inferior ao valor global final pretendido, vedada a apresentação de valor superior.

9.3.3.5. Na hipótese prevista no item 9.3.3.4, o menor valor apurado no campo “Total Geral” deverá constar da Carta-Proposta atualizada e será considerado o valor global final da proposta para fins de contratação.

9.3.3.6. A aplicação do percentual de redução deverá preservar os quantitativos, as fórmulas, os vínculos, os percentuais das etapas, a formatação, a estrutura da planilha e as demais condições estabelecidas pela Administração.

9.3.4. As planilhas de composição de custos unitários deverão observar a mesma sequência e numeração dos itens da Planilha de Preços e conter, no mínimo:

a) a indicação dos quantitativos e dos custos unitários, vedada a utilização de unidades genéricas ou indicadas como verba;

b) a composição dos custos unitários de todos os itens da Planilha de Preços, especialmente quando os valores diferirem daqueles constantes dos sistemas referenciais adotados pela Administração;

c) o detalhamento das parcelas que compõem as Bonificações e Despesas Indiretas — BDI; e

d) o detalhamento dos Encargos Sociais — ES, em conformidade com o Anexo V.

9.3.5. Os arquivos referentes às planilhas encontram-se no formato .ODS, utilizado pelo aplicativo Calc, integrante da suíte livre de aplicativos LibreOffice, acessível gratuitamente a qualquer interessado. Considerando que a UFFS utiliza essa plataforma em suas atividades, o licitante deverá utilizar o LibreOffice Calc ou outro aplicativo compatível com o formato .ODS, de maneira a preservar as fórmulas, os vínculos, a formatação, a compatibilidade, a integridade e a segurança dos arquivos disponibilizados. Por se tratar de formato aberto e de plataforma livre e gratuita, permanecem preservadas a isonomia, a competitividade e a possibilidade de acesso dos interessados aos arquivos em seus formatos originais.

9.3.6. A Administração poderá solicitar a correção de erros materiais, formais ou de cálculo identificados nos documentos e nas planilhas, desde que a correção não implique:

a) majoração do valor global final da proposta;

b) alteração da substância da proposta;

c) modificação das condições técnicas inicialmente apresentadas; ou

d) inclusão de informação ou documento que deveria ter integrado a proposta técnica para fins de avaliação ou pontuação.

9.3.7. Eventuais documentos complementares relativos à proposta técnica somente poderão ser solicitados para esclarecer ou comprovar informações já apresentadas na proposta inicial, vedada a inclusão posterior de experiência, profissional, atestado ou outro documento que deveria ter integrado a proposta técnica para fins de pontuação.

Regime de Execução

9.4. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço global.

Critérios de aceitabilidade de preços

9.5. Tratando-se de obra ou serviço de engenharia, ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.

9.5.1. O interessado que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração - Anexo IV, para efeito de avaliação de exequibilidade.

9.5.2. Os valores orçados pela Administração constam no Anexo IV - ORÇAMENTO ANALÍTICO ESTIMATIVO.

Exigências de habilitação

9.6. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.7. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.8. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.9. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.10. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.11. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.12. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.13. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.14. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.15. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.16. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.17. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.18. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.19. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.20. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.21. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.22. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.23. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.24. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.25. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.26. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.27. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.28. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

9.29. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.30. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.31. O atendimento dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9.32. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica

9.33. Os profissionais indicados no Anexo X - MODELO RESPONSÁVEIS TÉCNICOS e no Anexo VII - MODELO PROPOSTA TÉCNICA serão considerados para fins de comprovação da qualificação técnico-profissional prevista no item 9.38, devendo atender aos requisitos mínimos estabelecidos no item 14 (Quadro 2) do Anexo II - TERMO DE JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS.

9.33.1. Deverá ser apresentada declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação, conforme Anexo VIII - MODELO ATESTADO DE VISTORIA, mediante apresentação do ATESTADO DE VISTORIA ou da DECLARAÇÃO DE EFETIVO CONHECIMENTO.

9.33.2. A declaração de que trata o item 9.33.1 poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.34. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou CAU/BR (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), em plena validade.

9.34.1. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato ou do aceite de instrumento equivalente, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

Qualificação Técnico-Operacional

9.35. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.35.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as características mínimas constantes no item 14 (Quadro 1) do Anexo II - TERMO DE JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS.

9.35.2. Na presente licitação, será **vedado** o somatório de atestados de capacidade técnico-operacional para atingimento dos quantitativos mínimos demandados, conforme justificativas constantes no item 14 do Anexo II - TERMO DE JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS.

9.35.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.35.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.35.5. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificada no contrato social vigente.

9.36. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.37. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitidos em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Qualificação Técnico-Profissional

9.38. Apresentação dos profissionais indicados no Anexo X - MODELO RESPONSÁVEIS TÉCNICOS e no Anexo VII - MODELO PROPOSTA TÉCNICA, devidamente registrados no conselho profissional competente, detentores de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes, observados os requisitos mínimos e a documentação comprobatória estabelecidos no item 14 (Quadro 2) do Anexo II - TERMO DE JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS.

9.38.1. Para o **Arquiteto, engenheiro ou profissional legalmente habilitado**: serviços de Coordenação e/ou compatibilização de projetos de hospital com internação, abrangendo arquitetura e, no mínimo, três disciplinas de engenharia ou instalações;

9.38.2. Para o **Arquiteto e urbanista: serviços de Arquitetura hospitalar**: Projeto de arquitetura de hospital com internação, unidade crítica e pelo menos um serviço especializado ou SADT avançado;

9.38.3. Para o **Engenheiro mecânico ou profissional legalmente habilitado**: serviços de Climatização e tratamento do ar: Projeto de climatização /AVAC de hospital com UTI, centro cirúrgico, isolamento, CME ou outro ambiente assistencial crítico;

9.38.4. Para o **Engenheiro mecânico ou profissional legalmente habilitado**: serviços de Gases medicinais e vácuo clínico: Projeto de gases medicinais e vácuo clínico de hospital com internação;

9.38.5. Para o **Engenheiro eletricista ou profissional legalmente habilitado**: serviços de Instalações elétricas: Projeto de instalações elétricas de hospital com alimentação de emergência e cargas assistenciais críticas;

9.38.6. Para o **Engenheiro civil, engenheiro sanitaria ou profissional legalmente habilitado**: serviços de Instalações hidrossanitárias: Projeto de instalações hidrossanitárias de hospital com internação;

9.38.7. Para o **Engenheiro civil ou profissional legalmente habilitado**: serviços de Estruturas e fundações: Projeto estrutural e de fundações de edificação de qualquer uso, com porte e complexidade compatíveis ou superiores;

9.38.8. Para o **Profissional legalmente habilitado**: serviços de Prevenção e segurança contra incêndio: Projeto de prevenção e segurança contra incêndio de hospital com internação, compatível com as exigências específicas de compartimentação e rotas de fuga para ocupação hospitalar.

9.39. Os profissionais indicados nos itens 9.38.1 a 9.38.8 deverão participar dos serviços objeto do contrato, sendo admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela Administração, nos termos do § 6º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.40. Apresentação, pelo licitante, da relação dos compromissos assumidos e pendentes de cumprimento que importem em diminuição da disponibilidade dos profissionais indicados para a execução do objeto.

9.41. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do **caput** do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

9.42. A comprovação da capacidade técnico-profissional deverá ser realizada mediante atestado acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), Certidão de Acervo Técnico com Atestado (CAT-A) ou certidão de acervo técnico equivalente emitida pelo conselho profissional competente, devendo a documentação permitir a identificação do profissional, das atividades por ele executadas e das características e quantitativos necessários à comprovação dos requisitos previstos no item 9.38.

Disposições gerais sobre habilitação

9.43. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.44. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.45. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.46. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.47. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Documentação complementar para cooperativas

9.48. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.48.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.48.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.48.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.48.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.48.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

9.48.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

9.48.6.1. Ata de fundação;

9.48.6.2. Estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

9.48.6.3. Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

9.48.6.4. Editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

9.48.6.5. Três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

9.48.6.6. Ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e

9.48.6.7. Última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de **R\$ 5.927.067,12 (cinco milhões, novecentos e vinte e sete mil e sessenta e sete reais, e doze centavos)** conforme custos apostos no Anexo IV - ORÇAMENTO ANALÍTICO ESTIMATIVO.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I) Gestão/unidade: 26440 / 158517;
- II) Fonte de recursos: 1000000000;
- III) Programa de trabalho:12.364.5113.8282.7403
- IV) Elemento de despesa: 449051;
- V) Plano interno: MSS25G41QN9
- VI) ID CIPI (Obrasgov.br): 140306.42-97
- VII) Valor desbloqueado: Não houve desbloqueio da emenda até a presente data: 23/09/2026

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11.4 O referido crédito é proveniente da Emenda da Bancada de Santa Catarina nº 71260004/2026, que tem por objeto a elaboração do projeto de engenharia para a construção do Hospital Universitário em Chapecó.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Chapecó/SC, 23 de setembro de 2026.

Identificação e assinatura do servidor (ou equipe) responsável

13. ANEXO I Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato (Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024)

NÃO SE APLICA considerando que será formalizado Termo de Contrato

14. ANEXO II TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

NÃO SE APLICA

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: Gestor responsável pela Unidade

FABRICIO BALESTRIN

Autoridade Competente da Unidade Requisitante



Assinou eletronicamente em 24/09/2026 às 15:58:54.

Despacho: Gestor responsável pela Unidade

ADRIANA REMIAO LUZARDO

Autoridade Competente da Unidade Requisitante

CLADIS JULIANA LUTINSKI

Integrante da Equipe de Planejamento

SANDRA SALETE VILBERT

Integrante da Equipe de Planejamento



Assinou eletronicamente em 24/09/2026 às 15:59:06.

ADRIANA FREITAG MIGOTT

Integrante da Equipe de Planejamento

ADEMIR TANCINI

Integrante da Equipe de Planejamento

DANIEL ESPIG

Integrante da Equipe de Planejamento

GIOVANI FAVERO

Integrante da Equipe de Planejamento

SILVIO ANTONIO TESTON

Integrante da Equipe de Planejamento

WELLINGTON TISCHER

Integrante da Equipe de Planejamento

DIEGO GNOATTO

Integrante da Equipe de Planejamento

RODRIGO EMMER

Integrante da Equipe de Planejamento

FABIO ALEX ZENARO

Integrante da Equipe de Planejamento